ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, nº 279 – Centro. CEP: 65.560-000
CNPJ: 06.988.976/0001-09 Tel: (98) 3483.1122

AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento licitatório, com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, dotação orçamentária:

12.361.0050.2013.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
12.361.0832.2096.0000 - CURSO DE CAPAC.DE PROF. LEIGOS DA EDUC.
12.361.0832.2097.0000 - TREINAM. DE PROF. DO MAG.DA EDUC. BÁSICA 40%.
12.365.0832.2101.0000 - TREINAMENTO DE PROFIS. DO MAGISTÉRIO DO ENS. INFANTIL.
3.3.90.39 – outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Remeta-se o procedimento a Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.

Magalhães de Almeida, 22 de janeiro de 2020.

Tadeu de Jesus Batista de Sousa
Prefeito Municipal

Folha: 24
Processo: 22/01/2020
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, nº 279 – Centro. CEP: 65.560-000
CNPJ: 06.988.976/0001-09 Tel: (98) 3483.1122

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **Paula Lima Costa,** Pregoeira, o subscrevo.

1. Do processo:

1.1. Processo Administrativo nº **07021700/2020**
1.2. Modalidade da licitação: Pregão
1.3. Requisitante: Secretaria Municipal de Secretaria de Educação

2. Do objeto:

2.1. Descrição: Contratação de empresa especializada nos serviços de apoio e aprimoração de conhecimentos e técnicas de profissionais da educação de Magalhães de Almeida/MA.

3. Do valor estimado:

3.1. Valor global: R$ **173.204,69**

4. Das condições gerais:

4.1. Justificativa para contratação: Capacitar, profissionalizar e aprimorar os conhecimentos dos colaboradores da educação.
4.2. Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

5. Da classificação orçamentária e financeira dos recursos

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA em uma eventual contratação, classificada conforme abaixo especificado:

12.361.0050.2013.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0832.2096.0000 - CURSO DE CAPAC.DE PROF. LEIGOS DA EDUC. 12.361.0832.2097.0000 - TREINAM. DE PROF. DO MAG.DA EDUC. BÁSICA 40%. 12.365.0832.2101.0000 - TREINAMENTO DE PROFIS. DO MAGISTÉRIO DO ENS. INFANTIL. 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

5.2. Em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes do presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Folha: 23
Processo: 07/07/2020
Rubrica:

Fundamenta-se na Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 Decreto Federal nº 8.538/2015 e o que couber a Lei n° 8.666/93 e suas demais legislações pertinentes.

Magalhães de Almeida, 23 de janeiro de 2020.

Paula Lima Costa
Pregoeira Oficial
Comissão Permanente Licitação

Folha: 26
Processo:
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, nº 279 – Centro. CEP: 65.560-000
CNPJ: 06.988.976/0001-09 Tel: (98) 3483.1122

JUSTIFICATIVA PELA ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO:07021700/2020

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Presencial

REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Secretaria de Educação

O MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, através da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA, Por Intermédio da Pregoeira Oficial Sra. Paula Lima Costa.

JUSTIFICA:

Que a adoção da modalidade Pregão Presencial, deve-se a dificuldade de acesso á internet, em nosso Município, o acesso é feito através de rádio, a lentidão do sistema ocasiona muita desconexão na rede, o que impossibilita o trabalho do Pregoeira e sua equipe de apoio, especificamente na fase competitiva do pregão eletrônico, em que o licitante poderá ficar desconectado do certame por um tempo demasiadamente longo, impedindo a realização do certame.

Não obstante o entendimento da doutrina e autonomia da municipalidade, a escolha da modalidade licitatória é faculdade do administrador público que, caso a caso, considerando às condições peculiares de cada contratação, bem como os valores envolvidos elegerá, motivadamente, sua escolha, atendendo é claro, os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

Imperioso destacar também os ensinamentos do professor Dr. Ulisses Jacoby Fernandes: " Sempre que o objeto requerer intervenção mais ativa do Pregoeira para a motivação da disputa e a obtenção da proposta, mais vantajosa e, quando o possível fornecedor, em face das condições necessárias a consecução do objeto, estiver contido numa região geográfica específica, o uso do pregão eletrônico não ampliará a disputa, ao contrário, pode resultar inclusive na perda da competitividade.

Sendo assim, justifica-se a escolha da modalidade para a futura prestação dos serviços.

Magalhães de Almeida/MA, 24 de janeiro de 2020.

Paula Lima Costa
Pregoeira

Folha: 27
Processo:
Rubrica: